

Câmara
OK
3/02/91



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis



LEI Nº 2.935, DE 30 DE SETEMBRO DE 1991.

Dispõe sobre a autorização de cessão de área, em comodato, ao Lions Clube de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato ao Lions Clube de Assis, pelo prazo de 30 (trinta) anos, uma área de terreno anexa ao Centro Comunitário do Lions Clube que é anexa ao Hospital Psiquiátrico e que segue abaixo descrita:

"Uma área de 1.923,90m², que tem seu início no ponto "A", situado no rua S/D, distante 62,00m da Rua 10, daí segue em reta, na distância de 35,30m, dividindo com área remanescente da Prefeitura Municipal de Assis, até o ponto "B", daí, deflete 90º à direita e segue em reta, na distância 66,00m dividindo com área da Sociedade Filantrópica Nosso Lar, até o ponto "C", daí deflete 90º à direita e segue em reta, na distância de 23,00m dividindo com área do Lions Clube, até o ponto "D", daí deflete 80º à direita e segue em reta, na distância de 67,00m, dividindo com a Rua S/D, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição.

Parágrafo único - A área descrita neste artigo, consta de memorial descritivo e desenho nº 2.654-A, elaborados pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo, e que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - A cessão da área supra citada, destina-se ao estacionamento do Lions Clube de Assis, cujos critérios serão definidos no termo de comodato obedecidos os parâmetros legais.

Artigo 3º - A entidade supra referida terá o prazo de 2 (dois) anos para a conclusão das obras, sob pena de não cumprido o referido prazo, ser declarado nulo o termo de comodato, com a conseqüente devolução do imóvel do patrimônio municipal com todas as benfeitorias existentes, sem nenhum ônus para o erário público.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
000710 00191 11 8 9 99

AS



Prefeitura Municipal de Assis

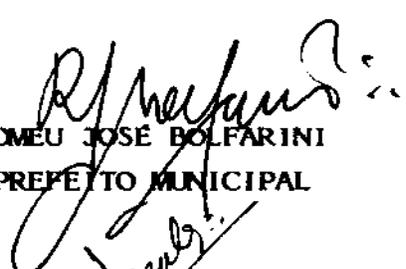
..... - fls. 02 -

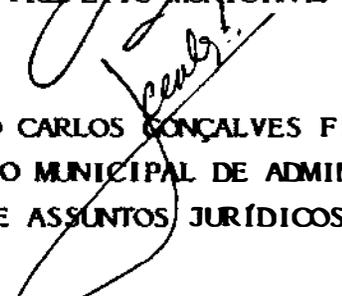
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

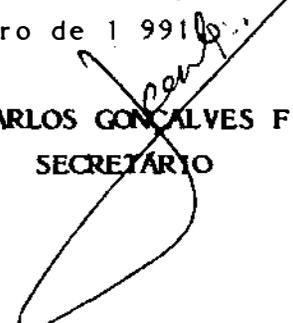
Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de setembro de 1991.


ROMEU JOSÉ BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, em 30 de setembro de 1991.


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
SECRETÁRIO